

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026.

Resposta à consulta formulada por licitante, enviada via e-mail no dia **12/08/2026**, às **09h**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 90010/2026, Contratação nº 195004 – 21/2026**, que tem por objeto Fornecimento, carga, transporte e descarga de máquinas pesadas (linha amarela), visando atender demandas de municípios, associações, cooperativas e de outras ações na área de atuação da Codevasf, no Estado da Bahia, sob a gestão da 2ª Superintendência Regional da Codevasf.

QUESTIONAMENTO:

Bom dia;

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Assunto: Aceitação de Atestados de Capacidade Técnica – Matriz e Filial

Prezados Senhores,

Considerando o disposto no edital quanto à comprovação da capacidade técnica da licitante, solicitamos esclarecimento acerca da possibilidade de utilização de Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome da Matriz, cujo CNPJ possui final 0001, para fins de habilitação de empresa que participará do certame por intermédio de sua Filial, cujo CNPJ possui final 0002, pertencentes à mesma pessoa jurídica e possuindo o mesmo CNPJ-base.

Dessa forma, questionamos:

Será admitida a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome da Matriz (CNPJ final 0001) para comprovação da capacidade técnica da Filial (CNPJ final 0002), considerando que Matriz e Filial integram a mesma pessoa jurídica?

Solicitamos, ainda, que seja esclarecido se, para fins de habilitação, será necessário que os atestados estejam obrigatoriamente emitidos no CNPJ específico da filial participante, ou se serão aceitos atestados emitidos para a matriz, desde que comprovado o vínculo entre matriz e filial.

Agradecemos antecipadamente pelos esclarecimentos, a fim de assegurar a correta preparação da documentação de habilitação e a adequada participação no certame.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

Prezado (a) Licitante,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento referente ao **Edital nº 90010/2026**, a área Demandante, Unidade Regional de Desenvolvimento Territorial - 2ª/GRR/UDT informa o seguinte:

Caso a filial licitante tenha sua proposta aceita, a habilitação técnica poderá, sim, contar com atestados de fornecimentos executados pela sua matriz.

Sob a égide do Direito Empresarial e Civil brasileiro, a matriz e as suas respectivas filiais não constituem pessoas jurídicas distintas, mas sim estabelecimentos de uma única e mesma sociedade empresária (compartilhando o mesmo CNPJ-base). Desse modo, o acervo técnico e operacional pertence à pessoa jurídica como um todo. Conforme Acórdão 3.056/2008-TCU-Plenário:

“9. Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no órgão competente.

11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis:

‘Art. 10. As entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.

§ 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, em que a entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias’.

12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe à todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra

separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento.”

Com isso, exigir que a qualificação técnica seja privativa do CNPJ filial participante configuraria formalismo excessivo e restrição indevida à competitividade do certame, violando os princípios da ampla concorrência e da obtenção da proposta mais vantajosa (art. 31 da Lei nº 13.303/2016). O subitem 10.8, alínea "b" do Edital prevê que, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, “exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz”. A aptidão técnico-operacional enquadra-se nessa exceção por integrar o patrimônio imaterial comum da sociedade empresária.

Bom Jesus da Lapa - BA, 20/08/2026.

**JHONATHAN PIMENTEL CARVALHO
PREGOEIRO**